

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

**Projeto de Resolução n.º 214/XI (PSD) — “Compensação às empresas
pela redução da faturação (Covid-19)”**

14 DE MAIO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2023 Proc. n.º 109
Data	020 / 05 / 14 N 214 / XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução n.º 214/XI (PSD) — “Compensação às empresas pela redução da faturação (Covid-19)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Resolução em apreço, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PSD, foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro – e nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O proponente, em sede de enquadramento da presente iniciativa, sustenta que “A atual crise decorrente da Covid-19 e a sua duração – mesmo nas previsões mais otimistas – terá consequências muito profundas na economia, empurrando muitas das empresas para a falência e aumentando o desemprego.”

Salientando-se, em seguida, que “O Governo Regional, e bem, assumiu logo no início do anúncio das primeiras medidas de apoio no âmbito da Covid-19 que **“vivemos hoje circunstâncias excepcionais que implicam tomar medidas excepcionais no apoio imediato à manutenção do emprego e do rendimento dos trabalhadores”** adiantando que **“as medidas apresentadas pretendem ser um forte incentivo aos setores mais afetados para manterem os níveis de emprego.”**

Contudo, refere o proponente que “entendemos e partilhamos as reservas dos parceiros sociais, de que as 3 medidas regionais mais relevantes de apoio às empresas, “Antecipação da Liquidez”, “Complemento do Layoff” e “Manutenção do Emprego” são manifestamente insuficientes no



seu impacto financeiro para os objetivos propostos pelo Governo Regional e para as necessidades da economia regional.”

Concluindo-se que “Com aquelas medidas não haverá a necessária injeção de liquidez na economia.”

Assim, a presente iniciativa visa, em concreto, “(...) **recomendar ao Governo Regional dos Açores que, no âmbito das medidas de apoio decorrentes da Covid-19, proceda à aprovação de uma medida de apoio financeiro às empresas com sede e atividade nos Açores, que tenha como objeto o aumento da liquidez, a sua permanência no mercado e a manutenção de condições mínimas para o futuro reinício da normal atividade, sendo que:**

1. A medida aplica-se às empresas que tenham uma redução da faturação superior a 40% decorrente da COVID-19, em cada um dos meses de abril, maio e junho;

2. A medida consubstancia-se num financiamento do Governo Regional (reembolsável e não reembolsável);

3. Para a definição dos beneficiários, aplicam-se os mesmos critérios constantes na medida “Manutenção do Emprego” aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril, a que deverão acrescer CAE’s que se considerem relevantes nas atuais condições económicas;

4. O valor do apoio é de 25 % da redução da faturação relativa ao mês homólogo do ano anterior a aplicar nos meses de abril, maio e junho;

5. O apoio a atribuir será na modalidade de empréstimo do Governo Regional com taxa de juro de 0%, com período de carência até 31/12/2020 e será transformado em apoio não reembolsável nas seguintes condições:

a) as empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2020, transformam o valor total do apoio em não reembolsável;



b) as empresas que mantenham até 90% ou mais do nível líquido de emprego desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2020, transformam 50 % do valor total do apoio em não reembolsável.

6. Os valores reembolsáveis deverão ser amortizados no prazo de 4 anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2021;

7. Os montantes máximos dos apoios por empresa, para o conjunto dos meses abrangidos, serão os seguintes, sendo que a definição de cada grupo de empresas é a que consta do n.º 5.1 do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril:

a) Microempresas – 50.000,00 €

b) Pequenas empresas – 150.000,00 €

c) Médias empresas – 250.000,00 €

d) Grandes empresas – 350.000,00 €

8. O limite máximo de esforço do ORAA será de 120 milhões de euros, havendo lugar a um sistema de rateio, caso as candidaturas a aprovar ultrapassem aquele valor, correspondendo a 40 milhões de euros em cada um dos meses abrangidos.”

3º. DILIGÊNCIAS

A Comissão de Economia deliberou não efetuar diligências.

4º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

5º. CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, **emitir parecer favorável, com reserva de posição para Plenário**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ribeira Grande, 14 de maio de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves